RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, como gestores e fiscais técnicos administrativos pelo acompanhamento do Contrato nº xxxx/2018 – xxxxxxxxxxx – ME, CNPJ: xxxxxxxx/xxxx-xx referente a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| SERVIDOR | SIAPE | FUNÇÃO | ATUAÇÃO |
| xxx | xxx | Gestor de Contrato | Titular |
| xxx | xxx | Gestor de Contrato | Substituto |
| xxx | xxx | Fiscal Técnico | Titular |
| xxx | xxx | Fiscal Técnico | Substituto |
| xxx | xxx | Fiscal Administrativo | Titular |
| xxx | xxx | Fiscal Administrativo | Substituto |

Art. 2º Determinar que os representantes acima designados desempenham as atribuições conforme funções e responsabilidades em conformidade com o Art. 40 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

|  |  |
| --- | --- |
| Função | Descrição |
| Gestor do Contrato | Gestor da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, dentre outros. (Art. 40, I). |
| Fiscal Técnico | Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo; (Art. 40, II). |
| Fiscal Administrativo | Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (Art. 40, III) |

Art. 3º Determinar que os representantes acima designados apresentem, trimestralmente, relatório de acompanhamento da execução do citado contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.